



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 154, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

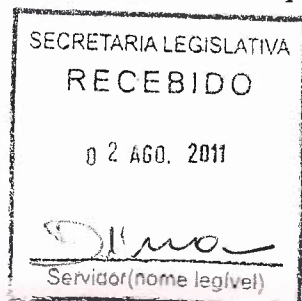
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio”.

Nobres Parlamentares, como bem sabem Vossas Excelências, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, por meio da Autorização n. 001/07, deliberou para a empresa “Furnas Centrais Elétricas” implantar a Usina Hidrelétrica Santo Antônio em área inserida nas Unidades de Conservação Estaduais.

Assim, considerando que unidade de conservação não pode sofrer impactos decorrentes de intervenções de edificações, o presente Projeto de Lei Complementar visa a excluir as áreas públicas das quatro unidades de conservação estaduais que serão inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, prevista no plano de investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC, quais sejam: Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos, Área de Proteção Ambiental do Rio Madeira, Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e Reserva Extrativista Jacy-Paraná, para garantir a implantação da referida Usina Hidrelétrica, no prazo definido no contrato de concessão assinado entre a União e a concessionária responsável pela implantação do empreendimento.

Posto isso, faz-se necessária a exclusão da área que será impactada pela formação do Reservatório da Usina das unidades de conservação estaduais citadas, com redefinição dos limites dessas unidades de conservação, de forma a garantir a viabilidade do empreendimento e a preservação das Unidades de Conservação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



*[Assinatura]*  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 02/08/2011  
ASSINATURA: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Ass. Parlamentar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

distância de 20,66 metros confrontando com a Área Atingida 01 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 02 de coordenadas E 330.774,418 e N 8.991.670,067, daí segue pelo limite do Parque Nacional do Mapinguari com azimute de  $242^{\circ}13'47''$  e distância de 279,50 metros até o ponto 03 de coordenadas E 330.527,106 e N 8.991.539,838, daí segue pela CN Remanso 73,50 confrontando com a Área Atingida 02 pelo reservatório da UHE Santo Antônio numa distância de 44.387,12 metros até o ponto 05 de coordenadas E 326.223,408 e N 8.989.933,407, daí segue pela CN Remanso 74,00 com a mesma confrontação numa distância de 9.541,42 metros até o ponto 04 de coordenadas E 323.329,569 e N 8.987.749,769, daí segue pelo limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos confrontando com o limite do Parque Nacional do Mapinguari conforme Decreto de ampliação de 5 de junho de 2008 contido na lei 12.249, de 11 de junho de 2010, em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 9, de c.p.a. 322821 E e 8987457 N, deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 8, de c.p.a. 320557 E e 8992885 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI até o ponto 7, de c.p.a. 316374 E e 8988597 N, localizado na margem direita do rio Caripunás; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI até o ponto 6, de c.p.a. 305280 E e 8978751 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI até o ponto 5, de c.p.a. 297548 E e 8978890 N, localizado em frente à confluência do igarapé Caripuninhas com um seu tributário sem denominação à margem direita; deste segue para a jusante pela margem esquerda do igarapé Caripuninhas e pelo limite EEESTI até o ponto 4, de c.p.a. 294201 E e 8965941 N, localizado na confluência do referido igarapé com o igarapé Tuxaua; deste segue a montante pela margem esquerda do igarapé Tuxaua, até o ponto 3, de c.p.a. 285690 E e 8974132 N; deste segue em linha reta até o ponto 2, de c.p.a. 285396 E e 8974140 N, localizado sobre a divisa dos Estados de Rondônia e Amazonas; deste, conforme decreto de criação de 05 de junho de 2008, segue pelos limites dos Parque Nacional do Mapinguari e pelo limite dos estados citados confrontando com o Estado do Amazonas até o ponto 85, de c.p.a. 316051 E e 9002978 N, deste segue pela divisão estadual AM/RO até o ponto E1 de coordenadas E 324.635,466 e N 9.002.909,400; deste, segue em linha reta confrontando com o título provisório 25/81 da Gleba Jacy-Paraná até o ponto E2 de coordenadas E 331.162,281 e N 8.996.726,102, deste segue em linha reta e mesma confrontação até o ponto E3 de coordenadas E 329.965,809 e N 8.995.496,156; deste segue em linha reta confrontando com lotes pertencentes a Gleba Jacy-Paraná até o ponto E4 de coordenadas E 332.417,640 e N 8.992.535,353, localizado no limite do Parque Nacional do Mapinguari; deste segue pelo limite do referido parque em linha até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas, estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

Art. 3º. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto n. 5124, de 1991, área de 797,9222 hectares, conforme descrição abaixo.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m. e E 397.284,438 m., situado no limite da APA do Rio Madeira com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio. Deste, segue com azimute de  $116^{\circ}19'47''$  e distância de 788,92 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 2, de coordenadas N 9.029.463,376 m. e E 397.991,510 m.; deste, segue com azimute de  $137^{\circ}22'39''$  e distância de 1.034,19 m., confrontando neste trecho o Rio Madeira, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.702,387 m. e E 398.691,825 m.; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira acima numa distância de 437,76m., confrontando neste trecho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2011.

Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto n 4.584, de 1990, duas áreas no total de 719,0751 hectares, conforme descrição abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia – SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, localizado na interseção do limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos com o limite do Parque Nacional do Mapinguari; daí segue com azimute de  $242^{\circ}13'47''$  e distância de 1,23 metros confrontando terras pertencentes ao Parque Nacional do Mapinguari até o ponto 02 de coordenadas E 330.774,418 e N 8.991.670,067, daí segue pela CN Remanso 73,50 numa distância de 20,66 metros confrontando com terras remanescente da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos até o ponto 01, de coordenadas E 330.775,509 e N 8.991.670,642, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63WGr, Fuso 20.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 03, localizado no limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos com o limite do Parque Nacional do Mapinguari; daí segue com azimute de  $242^{\circ}13'47''$  e distância de 8.134,44 metros confrontando com terras pertencentes ao Parque Nacional do Mapinguari até o ponto 04 de coordenadas E 323.329,569 e N 8.987.749,769, daí segue confrontando terras remanescentes da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmão pela CN Remanso 74,00 numa distância de 9.541,42 metros até o ponto 05 de coordenadas E 326.223,408 N 8.989.933,407, daí segue confrontando com terras remanescente da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmão pela CN Remanso 73,50 numa distância de 44.387,12 metros até o ponto 03 de coordenadas E 330.527,106 e N 8.991.539,838, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63WGr, Fuso 20.

Art. 2º. A Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos passa a ter área de 87.412,7161 hectares, com seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas E 330.775,509 e N 8.991.670,642, localizado na interseção do limite da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos com o limite do Parque Nacional do Mapinguari; daí segue pela CN Remanso 73,50 numa

*Luiz*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

com área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 4, de coordenadas N 9.028.392,692 m. e E 398.385,700 m.; deste, segue com azimute de  $183^{\circ}35'55''$  e distância de 230,39 m., confrontando neste trecho com área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m.; deste, segue com azimute de  $240^{\circ}14'30''$  e distância de 72,29 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m. e E 398.308,484 m.; deste, segue com azimute de  $230^{\circ}27'56''$  e distância de 71,08 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m. e E 398.253,668 m.; deste, segue com azimute de  $220^{\circ}40'22''$  e distância de 2.205,82 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m. e E 396.816,048 m.; deste, segue com azimute de  $265^{\circ}25'08''$  e distância de 513,22 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m. e E 396.304,471 m.; deste, segue com azimute de  $236^{\circ}43'50''$  e distância de 286,55 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m. e E 396.064,886 m.; deste, segue com azimute de  $161^{\circ}33'15''$  e distância de 298,74 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m. e E 396.159,411 m.; deste, segue com azimute de  $78^{\circ}45'50''$  e distância de 29,11 m., confrontando neste trecho com área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m. e E 396.187,959 m.; deste, segue com azimute de  $55^{\circ}30'51''$  e distância de 177,55 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m. e E 396.334,305 m.; deste, segue com azimute de  $84^{\circ}47'12''$  e distância de 62,58 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m. e E 396.396,631 m.; deste, segue com azimute de  $94^{\circ}36'41''$  e distância de 16,01 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m. e E 396.412,591 m.; deste, segue com azimute de  $160^{\circ}36'43''$  e distância de 26,01 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m. e E 396.421,226 m.; deste, segue com azimute de  $265^{\circ}03'43''$  e distância de 72,05 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m. e E 396.349,442 m.; deste, segue com azimute de  $234^{\circ}07'37''$  e distância de 172,87 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m. e E 396.209,363 m.; deste, segue com azimute de  $252^{\circ}36'00''$  e distância de 68,15 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m. e E 396.144,334 m.; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}37'45''$  e distância de 224,25 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m. e E 395.920,088 m.; deste, segue com azimute de  $273^{\circ}37'12''$  e distância de 276,57 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m. e E 395.644,074 m.; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}36'03''$  e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m. e E 395.631,992 m.; deste, segue com azimute de  $253^{\circ}21'57''$  e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m. e E 395.618,852 m.; deste, segue com azimute de  $229^{\circ}04'52''$  e distância de 6,29 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m. e E 395.614,102 m.; deste, segue com azimute de  $202^{\circ}03'45''$  e distância de 109,90 m., confrontando neste trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.791,272 m. e E 395.572,820 m.; deste, segue com azimute de  $227^{\circ}28'31''$  e distância de 66,90 m., confrontando neste

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

trecho área remanescente da APA do Rio Madeira, até o vértice 26, de coordenadas N 9.025.746,057 m. e E 395.523,519 m.; deste, segue com azimute de  $359^{\circ}51'17''$  e distância de 3.803,64 m., confrontando neste trecho com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice P12, de coordenadas N 9.029.549,688 m. e E 395.513,874 m.; deste, segue com azimute de  $89^{\circ}51'22''$  e distância de 1.772,14 m., confrontando neste trecho com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice P13, de coordenadas N 9.029.554,135 m. e E 397.286,013 m.; deste, segue com azimute de  $359^{\circ}39'06''$  e distância de 259,16 m., confrontando neste trecho com a área destinada a DUP do Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m. e E 397.284,438 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $63^{\circ}$  WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental Rio Madeira passa a ter área de 5.554,0884 hectares, com seus limites descritos em duas áreas pelo seguinte memorial, conforme descrição nos parágrafos abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P2, de coordenadas N 9.046.488,865 m. e E 402.012,619 m., situado no ponto mais ao norte da APA do Rio Madeira e na margem direito do referido rio. Deste, segue com azimute de  $179^{\circ}51'58''$  e distância de 4.944,88 m., até o vértice P3, de coordenadas N 9.041.544,003 m. e E 402.024,176 m.; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}51'52''$  e distância de 2.047,70 m., até o vértice P4, de coordenadas N 9.041.539,154 m. e E 399.976,483 m.; deste, segue com azimute de  $179^{\circ}51'45''$  e distância de 6.081,32 m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.035.457,849 m. e E 399.991,076 m.; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}51'41''$  e distância de 1.161,22 m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.035.455,038 m. e E 398.829,863 m. localizado na margem direita do Rio Madeira; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira acima numa distância de 7.958,53m, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.702,387 m. e E 398.691,825 m. localizado na interseção do limite da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com a margem direita do Rio Madeira; deste, segue com azimute de  $317^{\circ}22'39''$  e distância de 1.034,19 m., confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 2, de coordenadas N 9.029.463,376 m. e E 397.991,510 m.; deste, segue com azimute de  $296^{\circ}19'47''$  e distância de 788,92 m., confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m. e E 397.284,438 m. localizada na interseção do limite a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira deste, segue com azimute de  $359^{\circ}39'06''$  e distância de 16.664,35 m., até o vértice P1, de coordenadas N 9.046.477,330 m. e E 397.183,145 m.; deste, segue com azimute de  $89^{\circ}51'47''$  e distância de 4.829,49 m., até o vértice P2, de coordenadas N 9.046.488,865 m. e E 402.012,619 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $63^{\circ}$  WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m., situado no limite da área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira, deste, segue com azimute de  $183^{\circ}35'55''$  e distância de 1.126,89 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P8, de coordenadas N 9.027.038,088 m. e E 398.300,507 m; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}51'28''$  e distância de 855,46 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P9, de

*Lucy*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

COORDENADAS N 9.025.900,900 m. e E 397.447,047 m.; segue com azimute de  $170^{\circ}51'26''$  e distância de 1.770,50 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P10, de coordenadas N 9.025.592,407 m. e E 397.448,045 m.; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}51'21''$  e distância de 1.924,75 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P11, de coordenadas N 9.025.587,562 m. e E 395.523,921 m.; deste, segue com azimute de  $359^{\circ}51'17''$  e distância de 158,50 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.746,057 m. e E 395.523,519 m.; deste, segue com azimute de  $47^{\circ}28'31''$  e distância de 66,90 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.791,272 m. e E 395.572,820 m.; deste, segue com azimute de  $22^{\circ}03'45''$  e distância de 109,90 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m. e E 395.614,102 m.; deste, segue com azimute de  $49^{\circ}04'52''$  e distância de 6,29 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m. e E 395.618,852 m.; deste, segue com azimute de  $73^{\circ}21'57''$  e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m. e E 395.631,992 m.; deste, segue com azimute de  $89^{\circ}36'03''$  e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m. e E 395.644,074 m.; deste, segue com azimute de  $93^{\circ}37'12''$  e distância de 276,57 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m. e E 395.920,088 m.; deste, segue com azimute de  $89^{\circ}37'45''$  e distância de 224,25 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m. e E 396.144,334 m.; deste, segue com azimute de  $72^{\circ}36'00''$  e distância de 68,15 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m. e E 396.209,363 m.; deste, segue com azimute de  $54^{\circ}07'37''$  e distância de 172,87 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m. e E 396.349,442 m.; deste, segue com azimute de  $85^{\circ}03'43''$  e distância de 72,05 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m. e E 396.421,226 m.; deste, segue com azimute de  $340^{\circ}36'43''$  e distância de 26,01 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m. e E 396.412,591 m.; deste, segue com azimute de  $274^{\circ}36'41''$  e distância de 16,01 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m. e E 396.396,631 m.; deste, segue com azimute de  $264^{\circ}47'12''$  e distância de 62,58 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m. e E 396.334,305 m.; deste, segue com azimute de  $235^{\circ}30'51''$  e distância de 177,55 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m. e E 396.187,959 m.; deste, segue com azimute de  $258^{\circ}45'50''$  e distância de 29,11 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m. e E 396.159,411 m.; deste, segue com azimute de  $341^{\circ}33'15''$  e distância de 298,74 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m. e E 396.064,886 m.; deste, segue com azimute de  $56^{\circ}43'50''$  e distância de 286,55 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m. e E 396.304,471 m.; deste, segue com azimute de  $85^{\circ}25'08''$  e distância de 513,22 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 8, de coordenadas N



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

9.026.408,645 m. e E 396.816,048 m.; deste, segue com azimute de  $40^{\circ}40'22''$  e distância de 2.205,82 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m. e E 398.253,668 m.; deste, segue com azimute de  $50^{\circ}27'56''$  e distância de 71,08 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m. e E 398.308,484 m.; deste, segue com azimute de  $60^{\circ}14'30''$  e distância de 72,29 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $63^{\circ}$  WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 5º. Ficam excluídas da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto n. 4567, de 1990, sete áreas no total de 197, 8618 hectares, conforme descrição nos parágrafos abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado na interseção do limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C com Igarapé Transual de coordenadas E 378.588,059 e N 9.024.385,643; deste, segue pelo referido Igarapé com extensão de 3.864,75m, até o vértice 02 de coordenadas E 381.391,840 e N 9.022.581,643; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 350,28m, até o vértice 03 de coordenadas E 381.171,753 e N 9.022.309,142; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 11.483,12 metros até o vértice 16 de coordenadas E 378.490,397 e N 9.024.279,754; deste, segue com azimute de  $42^{\circ}41'08''$  e distância de 144,05m, confrontando com a Gleba Jacy-Paraná até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central  $-63^{\circ}$  WGr, Fuso 20.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 04, definido pelas coordenadas E 380.403,700 e N 9.021.358,180, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 15,60m, até o vértice 05 de coordenadas E 380.393,899 e N 9.021.346,046; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 59,43 metros, até o vértice 04, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central  $-63^{\circ}$  WGr, Fuso 20.

§ 3º. A terceira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 06, definido pelas coordenadas E 380.269,180 e N 9.021.191,624, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 132,77m, até o vértice 07 de coordenadas E 380.185,759 e N 9.021.088,337; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 3.002,37 metros, até o vértice 06, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central  $-63^{\circ}$  WGr, Fuso 20.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 4º. A quarta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 08, definido pelas coordenadas E 378.652,058 e N 9.019.189,389, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 395,50m, até o vértice 09 de coordenadas E 378.403,555 e N 9.018.881,706; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 6.483,71 metros, até o vértice 08, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 5º. A quinta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, definido pelas coordenadas E 377.631,303 e N 9.017.925,545, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 2,64m, até o vértice 11 de coordenadas E 377.629,644 e N 9.017.923,491; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 91,48 metros, até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 6º. A sexta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, definido pelas coordenadas E 377.048,381 e N 9.017.203,802, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 113,27m, até o vértice 13 de coordenadas E 376.977,211 e N 9.017.115,683; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 1.015,59 metros, até o vértice 12, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

§ 7º. A sétima área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 14, definido pelas coordenadas E 376.927,320 e N 9.017.053,911, cravado na interseção da Gleba Jacy-Paraná; deste, segue com azimute 218°55'35" e distância de 105,75m, até o vértice 15 de coordenadas E 376.860,873 e N 9.016.971,639; deste, segue pela Cota de Remanso com uma extensão de 2.063,18 metros, até o vértice 14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63° WGr, Fuso 20.

Art. 6º. A Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C passa a ter área de 4.126,8860 hectares, com seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 16 de coordenadas E 378.490,397 e N 9.024.279,754, localizado na interseção do limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C com a Cota de Remanso CN 71,00, daí segue pela referida CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 01 numa extensão de 11.483,12 metros até o vértice 03 de coordenadas E 381.171,753 e N 9.022.309,142; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute 218°55'35" e distância de 1.237,99m até o vértice 04 de coordenadas E 380.403,700 e N 9.021.358,180, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 2

*Assinado*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

numa extensão de 59,43 metros, até o vértice 05 de coordenadas E 380.393,899 e N 9.021.346,046; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 198,50m até o vértice 06 de coordenadas E 380.269,180 e N 9.021.191,624, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 3 numa extensão de 3.002,37 metros, até o vértice 07 de coordenadas E 380.185,759 e N 9.021.088,337, deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 2.440,95m até o vértice 08 de coordenadas E 378.652,058 e N 9.019.189,389, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 4 numa extensão de 6.483,71 metros, até o vértice 09 de coordenadas E 378.403,555 e N 9.018.881,706, deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 1.229,07m até o vértice 10 de coordenadas E 377.631,303 e N 9.017.925,545, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 5 numa extensão de 91,48 metros, até o vértice 11 de coordenadas E 377.629,644 e N 9.017.923,491, deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 925,10m até o vértice 12 de coordenadas E 377.048,381 e N 9.017.203,802, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 6 numa extensão de 1.015,59 metros, até o vértice 13 de coordenadas E 376.977,211 e N 9.017.115,683; deste, segue confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 79,40m, até o vértice 14 de coordenadas E 376.927,320 e N 9.017.053,911, deste, segue pela Cota de Remanso CN 71,00 confrontando com a Área Atingida 7 numa extensão de 2.063,18 metros, até o vértice 15 de coordenadas E 376.860,873 e N 9.016.971,639; deste, segue pelos limites da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (C) confrontando com a gleba Jacy-Paraná, com azimute de  $218^{\circ}55'35''$  e distância de 89,35m, até o marco MRVC05; deste, segue pelos limites da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (C) em conformidade com o memorial descritivo do decreto da referida reserva que descreve: segue com  $184^{\circ}43'23''$  e 1.635,49 metros até o marco MRVC06;  $184^{\circ}43'07''$  e 1.312,26 metros, até o pilar PRVC03=M-14 (INCRA); deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias de  $244^{\circ}27'20''$  e 1.172,02 metros, até o marco MRVC07; e  $244^{\circ}27'23''$  e 1.274,17 metros, confrontando com os lotes 01 a 04 e parte do lote 05 da Gleba Jacy-Paraná Setor 10, até o marco SATRVC02 de coordenadas planas UTM N 9.012.937,717m e E 374.397,585m, situado na divisa interestadual – Rondônia e Amazonas; deste, segue pelo divisor de águas, confrontando com o estado do Amazonas, por uma distância de 7.727,97 metros, até o ponto SB28; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Gleba Jacy-Paraná com os seguintes azimutes geográficos e distâncias:  $51^{\circ}06'33''$  e 182,05 metros até o marco M (INCRA);  $51^{\circ}04'41''$  e 249,78 metros até o marco MRVC11-M155;  $12^{\circ}08'56''$  e 594,89 metros até o marco MRVC12;  $91^{\circ}14'53''$  e 1.254,83 metros até o pilar PRVC05;  $59^{\circ}27'17''$  e 1.711,91 metros até o marco MRVC13;  $42^{\circ}04'58''$  e 1.598,86 metros até o marco MRVC14; e  $42^{\circ}05'12''$  e 1.356,49 metros até o vértice 16, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas, estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central  $-63^{\circ}$  WGr, Fuso 20.

Art. 7º. Ficam excluídas da Reserva Extrativista Jacy-Paraná, localizada no Município de Porto Velho e criada pelo Decreto n. 7.335, de 1996 com seus limites definidos pela Lei n. 692, de 1996, cinco áreas no total de 2.240,2638 hectares, conforme descrição nos parágrafos abaixo.

§ 1º. A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 de coordenadas E 346.364,906 N 8.963.661,000 localizado na barra do Rio Jacy-Paraná com o Rio Branco, daí segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

pela margem esquerda do Rio Branco acima numa distância de 13.731,51 metros até o ponto 02 de coordenadas E 353.441,139 e N 8.956.117,053, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 1.351,90 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 05 de coordenadas E 353.063,316 N 8.955.946,439, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 27.331,78 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 06 de coordenadas E 345.992,133 N 8.962.921,939, daí, segue pela margem direita do Rio Jacy-Paraná numa distância de 1.660,78 metros até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central -63WGr, Fuso 20.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 03 de coordenadas E 353.532,731 N 8.956.749,385, daí, segue pela margem esquerda do Rio Branco acima numa distância de 3.367,33 metros até o ponto 04 de coordenadas E 354.776,662 e N 8.954.832,119, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 6.287,33 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 03, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

§ 3º. A terceira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 07 de coordenadas E 345.983,361 N 8.962.136,788, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 4.789,46 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 08 de coordenadas E 343.442,369 e N 8.959.920,651, daí segue pela margem esquerda abaixo do Rio Jacy-Paraná numa distância de 4.661,63 metros até ponto 07, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

§ 4º. A quarta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 09 de coordenadas E 343.729,797 e N 8.959.626,326, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância 299,65 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 10 de coordenadas E 343.760,588 e N 8.959.582,020, daí segue pela margem esquerda abaixo do Rio Jacy-Paraná numa distância de 53,96 metros até o ponto 09, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

§ 5º. A quinta área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 11 de coordenadas E 343.826,779 e N 8.959.484,966, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 7.501,21 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 12 de coordenadas E 344.545,974 e N 8.955.057,624, daí segue pela CN Remanso 75,00 numa distância 4.145,26 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 13 de coordenadas E 347.055,820 e N 8.954.216,492, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 7.753,91 metros confrontando com terras



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 14 de coordenadas E 347.077,274 e N 8.950.371,390, daí segue CN Remanso 76,00 numa distância de 6.646,91 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 15 de coordenadas E 348.951,192 e N 8.949.230,065, daí segue pela CN Remanso 76,50 numa distância de 32.646,52 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 16 de coordenadas E 348.511,798 e N 8.949.230,066, daí segue pela CN Remanso 76,00 numa distância 4.076,21 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 17 de coordenadas E 346.692,645 e N 8.950.371,390, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância 4.157,76 metros confrontando com terras remanescentes da Reserva Extrativista Jacy-Paraná até o ponto 18 de coordenadas E 344.623,824 e N 8.952.007,937, daí segue com azimute de 87°58'52" e distância de 143,70 metros confrontando com terras pertencentes a quem de direito até o ponto 19 de coordenadas E 344.767,438 e N 8.952.013,000, daí segue pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná abaixo numa distância de 15.018,66 metros até o ponto 11, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63WGr, Fuso 20.

Art. 8º. A Reserva Extrativista Jacy-Paraná passa a ter área de 197.364,1225 hectares, com seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 06 de coordenadas E 345.992,133 N 8.962.921,939, localizado na interseção da margem direita do Rio Jacy-Paraná com a CN Remanso 74,50; daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 27.331,78 metros confrontando com a Área Atingida 1 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 05 de coordenadas E 353.063,316 N 8.955.946,439, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 1.351,90 metros confrontando com a Área Atingida 1 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 02 de coordenadas E 353.441,139 e N 8.956.117,053, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Branco até o ponto 03 de coordenadas E 353.532,731 N 8.956.749,385, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 6.287,33 metros confrontando com a Área Atingida 2 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 04 de coordenadas E 354.776,662 e N 8.954.832,119, deste, segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná contida na Lei nº 692, de 27 de dezembro de 1996, confrontando com o Rio Branco sentido montante até o marco SAT-JP02 de coordenadas geográficas de Latitude 9°31'32,750" S e Longitude 64°12'55,940" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco; deste, segue pela citada margem do Rio Branco, no sentido de montante, confrontando com terras da Floresta Nacional Bom Futuro, por uma distância de 48.735,14 metros, até o marco SAT-JP03 de coordenadas geográficas de Latitude 9°42'21,226" S e Longitude 64°00'26,971" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco; deste, segue pela citada margem do Rio Branco, no sentido de montante, confrontando com terras na União (Gleba Capitão Silvío), por uma distância de 31.796,26 metros, até o marco SAT-JP04 de coordenadas geográficas de Latitude 9°55'15,579" S e Longitude 64°04'54,428" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco, na confluência com um Igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com terras da União (Gleba Capitão Silvío), por uma distância de 4.935,07 metros, até o pilar PJP43, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 44°37'53" e 1.800,09 metros, até o marco MJP82; 44°34'08" e 1.952,55 metros, até o marco MJP81; 44°31'56" e 2.082,02 metros, até o pilar PJP42, situado na margem direita do igarapé Santa Cruz; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido de jusante, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), por uma distância de 9.705,59 metros, até o pilar PJP40, situado na margem direita do referido igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com

*Luiz*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

terras da União (Gleba Buriti), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 50°02'15" e 1.732,75 metros, até o marco MJP76; 50°02'27" e 1.637,34 metros, até o marco MJP75; 50°02'33" e 1.7171,60 metros, até o marco SAT-JP05 de coordenadas geográficas de Latitude 10°00'56,847"S e Longitude 64°15'23,542" WGr., situado na margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste segue pela margem esquerda do referido rio, no sentido de montante, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), por uma distância de 14.735,75 metros, até o pilar PJP38, situado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com o Seringal União, por uma distância de 10.707,65 metros, até o marco MJP70B, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), por uma distância de 3.974,63 metros até o pilar PJP35; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União (Gleba Buriti), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 33°25'35" e 1.550,93 metros, até o marco MJP70; 33°25'44" e 2.147,94 metros, até o pilar PJP34; deste, segue por linhas secas, confrontando com T.D. Vertente ou Cajazeiras, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 75°56'45" e 2.299,38 metros, até o marco MJP69; 75°56'58" e 1.859,18 metros, até o marco MJP68; 75°57'08" e 1.882,51 metros, até o marco MJP67; 75°57'22" e 1.054,12 metros, até o pilar PJP33; 75°57'32" e 1.160,38 metros, até o marco MJP66; 75°57'37" e 2.023,45 metros, até o marco MJP65; 75°55'34" e 239,98 metros, até o marco MJP64; 76°09'52" e 43,79 metros, até o pilar PJP32, situado na margem direita do Rio Formoso; deste segue pela margem direita do referido rio, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 14.676,61 metros, até o marco SAT-JP06; de coordenadas geográficas de Latitude 10°04'30,946" S e Longitude 64°23'25,771" WGr., situado na margem direita do Rio Formoso; deste, segue pela citada margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 26.244,77 metros, até o ponto BF484; deste, segue contornando o lago formado pelo encontro do Rio Formoso com o Rio Jacy-Paraná por uma distância de 2.865,33 metros, até o ponto BF472, situado na margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, a travessa o referido rio por uma distância de 71, 13 metros, até o ponto BF471, situado na margem direita; deste, segue pela citada margem do Rio Jacy-Paraná, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 69.563, 80 metros, até o pilar PJP13, situado na margem direita do Rio Jacy-Paraná; deste, atravessa o referido rio por uma distância de 117,48 metros, até o ponto BF00; situado na confluência do Rio Jacy-Paraná com o igarapé Fortaleza; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 11.135,84 metros, até o marco SAT-JP08, de coordenadas geográficas de Latitude 9°40'01,495" S e Longitude 64°22'21,552" WGR; situado na margem esquerda do igarapé Fortaleza; deste, segue pela citada margem do igarapé Fortaleza, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, por uma distância de 4.414,85 metros, até o pilar PJP10B, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 124°41'28" e 1.848,05 metros, até o marco MJP20D; 124°41'38" e 2.225,43 metros, até o marco MJP20C; 124°41'37" e 2.051,33 metros, até o pilar PJP10A; situado na margem direita do igarapé Ferragem; deste, segue pela referida margem do igarapé Ferragem, no sentido de jusante, confrontando com terras da União (Gleba Capitão Sílvio), e Seringal Bom Futuro, por uma distância de 17.636,07 metros, até o pilar PJP05, situado na margem esquerda do rio São Francisco; deste, segue por linhas secas, confrontando com terras da União e T.D". Nazareth e União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 265°13'23" e 1.509,89 metros, até o marco MJP09; 265°13'14" e 2.118,43 metros, até o pilar PJP04A; situado na margem direita do rio Jacy-Paraná ponto que coincide com o ponto 18 de coordenadas E 344.623,824 e N 8.952.007,937, daí segue pela CN Remanso 75,50

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

numa distância 4.157,76 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 17 de coordenadas E 346.692,645 e N 8.950.371,390, daí segue pela CN Remanso 76,00 numa distância 4.076,21 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 16 de coordenadas E 348.511,798 e N 8.949.230,066, daí segue pela CN Remanso 76,50 numa distância de 32.646,52 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 15 de coordenadas E 348.951,192 e N 8.949.230,065, daí segue CN Remanso 76,00 numa distância de 6.646,91 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 14 de coordenadas E 347.077,274 e N 8.950.371,390, daí segue pela CN Remanso 75,50 numa distância de 7.753,91 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 13 de coordenadas E 347.055,820 e N 8.954.216,492, daí segue pela CN Remanso 75,00 numa distância 4.145,26 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 12 de coordenadas E 344.545,974 e N 8.955.057,624, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 750121 metros confrontando com a Área Atingida 5 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 11 de coordenadas E 343.826,779 e N 8.959.484,966, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Jacy-Paraná até o ponto 10 de coordenadas E 343.760,588 e N 8.959.582,020, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância 299,65 metros confrontando com a Área Atingida 4 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 09 de coordenadas E 343.729,797 e N 8.959.626,326, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Jacy-Paraná até o ponto 08 de coordenadas E 343.442,369 e N 8.959.920,651, daí segue pela CN Remanso 74,50 numa distância de 4.789,46 metros confrontando com a Área Atingida 3 pelo reservatório da UHE Santo Antônio até o ponto 07 de coordenadas E 345.983,361 N 8.962.136,788, deste segue pelo limite da Reserva Extrativista Jacy-Paraná confrontando com o Rio Jacy-Paraná até ponto 06, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas UTM descritas, estão georreferenciadas ao Datum SAD-69, Meridiano Central - 63 WGr, Fuso 20.

Art. 9º. As áreas descritas nos artigos 1º, § 1º e § 2º, artigo 3º, parágrafo único, artigo 5º, § 1º a § 7º e artigo 7º, § 1º a § 5º serão inundadas pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica Santo Antônio, até os limites das cotas definidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes diplomas legais:

- I – Decreto n. 4.584, de 28 de março de 1990, que criou a Estação Ecológica Três Irmãos;
- II – Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, que criou a Área de Proteção Ambiental Rio Madeira;
- III – Decreto n. 4.567, de 23 de março de 1990, que criou Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C;
- IV – Decreto n. 7.335, de 17 de janeiro de 1996, que criou a Reserva Jacy-Paraná; e
- V – Lei n. 692, de 27 de dezembro de 1996, que define os limites da Reserva Jacy-Paraná.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.